



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.462

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 17/08/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2023. (NÃO VOTADO). Institui o "Passe Livre" aos estudantes da rede pública e privada de ensino, pertencentes às famílias carentes no Município de Montes Claros e altera a Lei nº 4.457, de 22/12/2011, que dispõe sobre o Meio-Passe Estudantil, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Espécie: Ph
Categoria: não votado
CX: 26.11
ordem: 45
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Institui o Passe Livre aos Estudantes da Rede Pública e Privada de Ensino, Pertencentes a Famílias Carentes no Município de Montes Claros (MG) e Altera a Lei nº 4.457, de 22 de dezembro de 2011 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada dia - 17/08/2023**
- 4 - **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**
- 5 - **Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI Nº 111 /2022



INSTITUI O PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, PERTENCENTE A FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG), E ALTERA A LEI Nº4.457, 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o passe livre estudantil, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições sediadas no Município e que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades de ensino.

Art. 2º- Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.4457, de 22 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O auxílio instituído por essa Lei deverá ser concedido aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo município e pelo governo federal, bem como beneficiários dos sistemas de reservas de vagas em instituições de ensino público e privado, de curso de graduação, técnico de nível médio por elas mantidos conforme critérios a serem definidos conforme regulamento.

Art. 3º- Altera o artigo 2º, da Lei Municipal n.4457, de 22 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A subvenção será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DIAS DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411
E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS



RESOLUÇÃO Nº 101 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE AGOSTO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMADA CONTAS
EM 19 DE AGOSTO DE 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Justificativa

No município de Montes Claros -MG, já existe o meio passe estudantil desde o ano de 2011, que beneficia cerca de 5000 estudantes.

Recentemente foi feita uma nova licitação no Município de Montes Claros-MG, onde esse custo foi inserido na planilha de custo das novas empresas. Será importante que esses recursos sejam utilizados para o pagamento do meio passe e complemento para garantir a gratuidade da tarifa.

A exemplo da cidade de Belo Horizonte que recentemente aprovou e sancionou o Projeto de Lei de Passe Livre para pessoas carentes.

A exemplo da cidade de Suzano - SP, onde o Passe livre Estudantil é uma realidade.

A exemplo do Estado de Goiás é o primeiro estado brasileiro a aderir ao programa (PASSE LIVRE ESTUDANTIL) seguido pelo estado do Rio Grande do Sul, região metropolitana de Porto Alegre e cidades do Litoral Norte e das regiões de Pelotas/Rio Grande e Caxias/Bento Gonçalves.

Tendo como base a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A exemplo da Lei 9.394/1996, alterada pela lei 10.709, de 31 de julho de 2003, onde diz:

"(...) Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)"

É necessário garantir ao Estudante a possibilidade de locomoção para atividades escolares, atividades culturais, atividades esportivas, estágios e outros, garantindo assim o pleno desenvolvimento do Estudante.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DIAS DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411
E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2023 que "Institui o Passe Livre aos estudantes da Rede Pública e Provida de Ensino, pertencentes a famílias carentes no Município de Montes Claros (MG) e altera a Lei n º Dispõe sobre o 4.457, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.", de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o passe livre aos estudantes das redes pública e privada do Município que se enquadrarem nos requisitos ali descritos.

O Art. 131 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art.131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeá-la.

Portanto, uma vez que o Poder Concedente é o Poder Executivo, salvo melhor juízo, somente a ele cabe a iniciativa de projetos como este.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal por contrariar a Lei Orgânica Municipal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de agosto de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605